

Prefeitura Municipal de Miraí

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2002

DISPÕE SOBRE EMENDA A LEI COMPLEMENTAR N° 008/2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Considerando a necessidade de redefinir a titularidade, escolaridade, carga horária, e atribuições do cargo de Inspetor Escolar.

Considerando que o cargo de inspetor Escolar tem como atribuições serviços de zeladoria e controle de alunos em períodos de recreação quanto a tramitação na unidade escolar e não função de pedagogo especialista como definido no anexo V - A, correlação de cargos da Lei Complementar 008/2002.

Considerando, a necessidade de explicitar a situação do cargos extintos Assessor de Serviço de Secretaria, Chefe de Cadastro e Tributação, Chefe de Serviço de Fazenda, Chefe de Serviço de Secretaria, Coordenadora de Creche, Encarregado de SIAT, Secretário da Junta do Serviço Militar e Auxiliar de Serviços A-1, efetuando o devido reenquadramento ao novo Plano de cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Miraí (MG).

A Câmara Municipal de Mirai, Minas Gerais, por seus legitimos representantes aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado o reenquadramento dos cargos de provimento efetivo extintos de Assessor de Serviço de Secretaria, Chefe de Cadastro e Tributação, Chefe de Serviço de Fazenda, Chefe de Serviço de Secretaria, Coordenadora de Creche, Encarregado de SIAT, Secretário da Junta do Serviço Militar, Auxiliar de Serviços A-1, os quais permanecerão extintos para nova investidura, permanecendo os já empossados e investidos nos respectivos cargos até aposentadoria, desistência ou falecimento do servidor, ficando garantido a Irredutibilidade de vencimentos e os direitos adquiridos, previstos em Lei.

Art. 2º - Fica alterado o enquadramento do cargo de inspetor escolar o qual deixará de pertencer ao anexo V - A, passando para o anexo V - D, quanto a correlação de cargos por tratar-se de cargo de nível elementar de escolaridade, com carga horária de 30 (trinta) horas, extinto para nova investidura, tendo como atribuições atividades de zeladoria de unidade escolares e o controle de alunos quando estes estiverem tramitando na unidade escolar fora da sala de aula.

Art. 3° - Ficam retificados os anexos II A, II C e II D - Quadro de provimento efetivo para todos os niveis de escolaridade nos seguintes cargos abaixo elencados:

10° Min



Prefeitura Municipal de Miraí

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II-A					
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO					
I - Grupo de Nivel Superior de Escolaridade - NS					
Denominação dos cargos	Código de	Nº de Cardos	Símbolos de Vencimento	Carga Horária	
	Classes		s		
Psicólogo	NS 14	02	P 19	20 HS P/SEM	

		ANEXO		
QUAD	RO DE CARG	OS DE P	ROVIMENTO	EFETIVO
III– Grupo de Nivel de Ensino Fundamental – EF				
Denominação dos cargos	400*	\$	Símbolos de Vencimento	Carga Horária
	2000		S	
Agente Comunitário de Saúde	EF 04	35	P 01	40 HS P/SEM
Almoxarife	EF 03	02	P 03	44 HS P/SEM

ANEXO II-D					
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO					
IV - Grupo de Nivel Elementar de Escolaridade - NE					
Denominação dos	Código de	Nº de	Símbolos de	Carga Horária	
cargos	Classes	Cargos	Vencimento		
			5		
Auxiliar de Serviços	NE 02	44	P 01	44 HS P/SEM	
Gerais					
Calceteiro	NE 03	03	P 06	44 HS P/SEM	
Carpinteiro	NE 04	01	P 09	44 HS P/SEM	
Coveiro	NE 05	01	P 01	44 HS P/SEM	
Eletricista	NE 06	01	P 02	44 HS P/SEM	
Gari	NE 07	15	P 01	44 HS P/SEM	
Jardineiro	NE 08	03	P 01	44 HS P/SEM	
Magarefe	NE 09	05	P 01	44 HS P/SEM	
Mecânico	NE 10	02	P 15	44 HS P/SEM	
Motorista I	NE 11	15	P 06	44 HS P/SEM-CNH "B"	
Motorista II	NE 12	15	P 07	44 HS P/SEM-CNH "C"	
Motorista III	NE 13	06	P 08	44 HS P/SEM-CNH "D"	





Prefeitura Municipal de Miraí

ESTADO DE MINAS GERAIS

Operador de Máquinas	NE 14	08	P 11	44 HS P/SEM-CNH "C"
Operário	NE 15	100	P 01	44 HS P/SEM
Pedreiro I	NE 16	03	P 07	44 HS P/SEM
Pedreiro II	NE 17	03	P 14	44 HS P/SEM
Pedreiro III	NE 18	02	P 16	44 HS P/SEM
Pintor	NE 19	04	P 04	44 HS P/SEM
Vigia .	NE 21	10	P 01	44 HS P/SEM

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário, entrando esta Lei Complementar a em vigor na data de sua publicação.

Miraí (MG), 10 de dezembro de 2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAD

MALLUE MUNICIPAL DE MIRAD

Francisco Mauro de Lucas

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIKAI

Paulo Afonso Lopes
Secretário Municipal de Administração